

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 13 DE MAIO DE 1998.

Revogada pela Resolução n. 957/2022

Faculta às Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado a substituírem o carimbo do CGC, pela transcrição do número da inscrição, nome e endereço completo nos formulários de Requerimento do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Facultar às Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado a substituição do uso do carimbo do CGC (Cadastro Geral de Contribuintes) nos formulários de Requerimento do Seguro-Desemprego – SD e da Comunicação de Dispensa – CD, pela transcrição do número da inscrição, nome e endereço completo, inclusive o CEP, do empregador.

Art. 2º O empregador que optar pela dispensa do carimbo, nos termos do artigo 1º, deverá apor os dados no campo destinado ao CGC, na seguinte ordem: número da inscrição, o nome da empresa em letra maiúscula, endereço, CEP e a localidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delúbio Soares de Castro
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 15 / 05 / 1998

PÁG.(s) : 2

SEÇÃO 1